



IGREJAS INDÍGENA PRESBITERIANA NO BRASIL

PRESBITÉRIO MATO GROSSO DO SUL CNPJ 10.724.605/0001-89

Igreja Sede provisória na Missão Evangélica Caiuá cx 04

www.iipresbiteriana.com.br

ESTATUTO DA IGREJA INDÍGENA PRESBITERIANA NO BRASIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E EDUCAÇÃO

Art. 1º – A Igreja Indígena Presbiteriana do Brasil, é uma organização religiosa, que se constitui em uma federação formada por Igrejas Indígenas Locais, CNPJ 10.724.605/0001-89, com sede provisória na Missão Evangélica Caiuá, em Dourados – MS, na rodovia Dourados/Itaporã km 02, CEP 79.804-970, organizada de acordo com a sua própria constituição, por tempo indeterminado.

§ 1º – As Igrejas Indígenas Federadas, que se compõem de membros que adotam com única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua confissão de fé e os catecismos maior e breve, é representada pelos Presbíteros eleitos nos conselhos locais.

§ 2º – A Igreja por fim adorar a Deus conforme as escrituras sagradas do velho e novo testamento, propagar o evangelho de nosso senhor Jesus Cristo, promover a educação cristã e obras de caridade e administrar seu patrimônio, bem como supervisionar e orientar, através da Assembleia Geral a ação das Igrejas Indígenas Presbiterianas no Brasil, federadas.

CAPÍTULO II FEDERAÇÃO

Art. 2º – A Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil é formada por igrejas locais, federadas a mesma, que subscrevam este estatuto, e assumam obrigações financeiras, através de verba orçamentária, para a manutenção da organização.

Art. 3º – São deveres das igrejas federadas:

- a) – Comparecer às assembleias, através de seus representantes legais;
- b) – Honrar com compromissos financeiros, para a manutenção da igreja, mediante verbas orçamentarias mensais;
- c) – Votar nas assembleias;



IGREJAS INDÍGENA PRESBITERIANA NO BRASIL

PRESBITÉRIO MATO GROSSO DO SUL CNPJ 10.724.605/0001-89

Igreja Sede provisória na Missão Evangélica Caiuá cx 04

www.iipresbiteriana.com.br

d) – Prestigiar e propagar por meios lícitos os objetivos, e doutrinas da Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil;

e) – Zelas pela pronta e fiel execução das ordens emanadas da Assembleia Geral;

f) – Resolver assuntos de urgência de atribuição da Assembleia Geral, quando surgirem nos interregnos, sempre “*ad referendum*” da mesma;

g) – A comissão Executiva não terá a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pela Assembleia Geral. Poderá, entretanto em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião da Assembleia Geral.

Art. 4º – São direitos das federadas:

a) – Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias e votar;

b) – Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

c) – Propor e discutir nas assembleias, qualquer assunto que julgar conveniente aos interesses da organização, desde que conste da pauta de reunião;

d) – Propor a convocação da Assembleia Extraordinária, mediante a apresentação subscrita por 1/5 (um quinto) das igrejas federadas, fazendo expressa finalidade de sua convocação;

e) – Votar e ser votado para qualquer cargo.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil, é constituída pelos pastores da mesma e um presbítero de cada igreja federada;

Art. 6º – O quórum da Assembleia Geral será formado pela metade e mais um dos seus membros federados;

Art. 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) – Ordinariamente uma vez ao ano em qualquer das Igrejas indígenas federadas, para examinar e aprovar o relatório de atividades da comissão executiva, das igrejas



IGREJAS INDÍGENA PRESBITERIANA NO BRASIL

PRESBITÉRIO MATO GROSSO DO SUL CNPJ 10.724.605/0001-89

Igreja Sede provisória na Missão Evangélica Caiuá cx 04

www.iipresbiteriana.com.br

federadas e dos pastores indígenas. Também para ouvir do tesoureiro

a situação geral da tesouraria;

b) – Extraordinariamente sempre que o Presidente convocá-la, ou quando ao mesmo for apresentado requerimento subscrito por representantes em número que constitua “quorum”;

c) – As reuniões ordinárias serão convocadas com tempo hábil mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e extraordinariamente com 10 (dez) dias de antecedência;

d) – Nas reuniões extraordinárias, deverão ser tratados os assuntos que tiverem motivado, os quais serão claramente indicados na convocação;

e) – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

f) – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado no mural da entidade, nas igrejas federadas e ampla divulgação por meio eletrônico e cartas, devendo conter local, data, hora, e pauta da reunião;

g) – É assegurado a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento devidamente assinado e justificado.

Art. 8º – Compete a Assembleia Geral:

a) – Formular sistemas ou padrões de doutrina quando a fé, estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras;

b) – Organizar, disciplinar, fundir e dissolver presbitérios;

c) – Resolver em última instância, dúvidas e questões que surjam legalmente nas igrejas federadas;

d) – Corresponder-se em nome da Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil, com outras entidades eclesiais;

e) – Receber os dízimos das igrejas, para a manutenção das causas gerais;

f) – Definir as relações entre Igreja e Estado;

g) – Gerir, por intermédio da comissão executiva toda a vida da Igreja como associação civil;

h) – Estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico;

i) – Superintender por meio de secretarias especializadas, o trabalho feminino, da mocidade, de educação religiosa e as atividades da infância;



IGREJAS INDÍGENA PRESBITERIANA NO BRASIL

PRESBITÉRIO MATO GROSSO DO SUL CNPJ 10.724.605/0001-89

Igreja Sede provisória na Missão Evangélica Caiuá cx 04

www.iipresbiteriana.com.br

j) – Executar e fazer cumprir o presente estatuto, e as deliberações do próprio concílio;

k) – Receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da igreja;

l) – Examinar as atas das igrejas, inserindo nelas as observações que julgarem necessárias;

m) – Examinar e homologar, as atas da comissão executiva, inserindo nelas as observações que julgarem necessárias;

n) – Defender os direitos, bens e propriedade da igreja.

CAPÍTULO IV COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º – A Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil é administrada por sua comissão executiva, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e o Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de 04 (quatro anos), que deverão ser indígenas, brasileiros e civilmente capazes.

Parágrafo único – A Igreja Presbiteriana Indígena no Brasil, será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente em exercício da comissão executiva ou por seu representante legal;

Art. 10º – A comissão executiva reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente;

Art. 11º – A comissão executiva representa a Assembleia Geral nos interregnos de suas reuniões;

Art. 12º – Compete a Comissão Executiva:

a) – Cumprir o estatuto e as suas deliberações;

b) – Zelar pela pronta e fiel execução das ordens e deliberações emanadas da assembleia geral;



IGREJAS INDÍGENA PRESBITERIANA NO BRASIL

PRESBITÉRIO MATO GROSSO DO SUL CNPJ 10.724.605/0001-89

Igreja Sede provisória na Missão Evangélica Caiuá cx 04

www.iipresbiteriana.com.br

c) – Resolver assuntos de vigência, de atribuição da assembleia geral quando surgirem nos interregnos, sempre “ad-referendum” da mesma, sendo vedada o ato de legislar e ou revogar as resoluções tomadas pela Assembleia Geral;

Parágrafo único – A Comissão Executiva não terá a faculdade de legislar ou revogar a resolução tomada pela assembleia Geral;

d) – Elaborar o regimento interno da Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil;

e) – Orçar, regular e autorizar as despesas da organização, bem como suas receitas;

f) – Apresentar a Assembleia Geral a peça orçamentária e a prestação de custos do exercício findo, na forma e nos prazos da legislação;

g) – Criar, conceder e decidir sobre auxílios, subvenções ou outras medidas em benefício de pessoas que necessitem ou que a eles façam jus;

h) – Deliberar sobre contratos da Igreja Indígena Presbiteriana do Brasil que importem em alienação, aquisição de bens móveis, ou constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

Parágrafo único – Em se tratando de garantia sobre bens imóveis, levar o referendo da assembleia geral.

Art. 13º – Ao presidente eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, compete:

a) – Representar a igreja internamente, bem como em suas relações intereclesiásticas, civis e sociais;

b) – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;

c) – Votar somente em caso de empate;

d) – Abrir movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques e tudo que se relacione com despesas, sempre em conjunto com o tesoureiro;

e) – Constituir procurador para fins específicos quando necessário.

Art. 14º – Ao vice-presidente que é, normalmente o presidente da legislatura anterior, e que tem mandato de quatro anos, compete: substituir o presidente na falta ou impedimento deste;

Art. 15º – Ao secretário-executivo, eleito por quatro anos pela Assembleia Geral compete:

a) – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da comissão executiva;

b) – Secretarias as reuniões da Comissão Executiva e transcrever as atas no livro competente;

c) – Tratar da correspondência da Igreja Indígena Presbiteriana do Brasil;



IGREJAS INDÍGENA PRESBITERIANA NO BRASIL

PRESBITÉRIO MATO GROSSO DO SUL CNPJ 10.724.605/0001-89

Igreja Sede provisória na Missão Evangélica Caiuá cx 04

www.iipresbiteriana.com.br

d) – Substituir o vice-presidente em sua falta ou impedimento nos momentos que o presidente não puder estar.

Art. 16º – Ao tesoureiro eleito por quatro anos pela Assembleia Geral compete:

- a) – Arrecadar as verbas votadas pela Assembleia Geral;
- b) – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques e tudo que se relacione com despesas, assinando sempre em conjunto com o presidente, ou em falta deste com o vice-presidente;
- c) – Realizar os pagamentos consignados no orçamento;
- d) – Manter em dia a escrita respectiva;
- e) – Prestar contas anualmente, de todo o movimento financeiro a Assembleia Geral;
- f) – Informar a Assembleia Geral nas reuniões ordinárias da situação geral da tesouraria;
- g) – Constituir procurados para fins específicos quando necessário.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 17º – Constitui patrimônio da Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil os bens que as igrejas federadas detenham, bem como as ofertas, dízimos, legados, doações, propriedades, juros e quaisquer rendas permitidas por lei;

Parágrafo Único – Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços e causas gerais da Igreja Indígena e em tudo o que se referir ao cumprimento dos fins do § 2º, do art. 1º.

Art. 18º – Os membros da Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil não respondem solidaria nem subsidiaria pelas obrigações sócias contraídas pela igreja.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS



IGREJAS INDÍGENA PRESBITERIANA NO BRASIL

PRESBITÉRIO MATO GROSSO DO SUL CNPJ 10.724.605/0001-89

Igreja Sede provisória na Missão Evangélica Caiuá cx 04

www.iipresbiteriana.com.br

Art. 19º – A Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil poderá dissolver-se na forma da lei, por votação de 4/5 (quatro quintos) do total dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Primeiro – No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja Indígena Presbiteriana no Brasil, ficam pertencendo a parte fiel a sua constituição;

Parágrafo segundo – No caso de dissolução, os bens da igreja, liquidado e passivo, serão aplicados em obras de caridade cristã, segundo o critério da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 20º – Este estatuto é reformável no mediante “quorum” de votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral. Podendo ser alterado a qualquer momento, mediante requerimento da comissão executiva ou 1/5 (um quinto) das igrejas associadas.

Art. 21º – São nulos de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções que, no todo ou em parte implícita ou expressamente contrariem ou violem este estatuto.

Art. 22º – Os casos omissos deste estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Dourados – MS, 02 de junho de 2018

Wilson Matos da Silva

Presidente CPF 308.804.751-53

Jayson de Souza Moraes

Secretário CPF 854.441.201-78

José Wilian Silveira Domingues

Advogado OAB/MS 16.072